



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 4.964, DE 2009

Autoriza as cooperativas de crédito a receber pagamentos de contribuições e tributos federais e a realizar operações de crédito consignado com seus associados.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 17 da Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a cometer a arrecadação das rendas federais a estabelecimentos bancários oficiais e privados e a cooperativas de crédito e, onde não houver unidades dessas instituições, às Agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.”

**Art. 2º** É assegurado às cooperativas de crédito a realização de operações de crédito consignado em folha com os seus associados, mesmo quando o empregador contratar o processamento da folha de pagamento de seus servidores com outra instituição financeira, sendo nula qualquer cláusula contratual que resulte em sua exclusão.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2013.

**Deputado JOÃO MAGALHÃES**  
**Presidente**